TEMA: DIREITOS TRABALHISTAS

1) Dr. o que significa Direito do Trabalho?

O direito do trabalho significa o conjunto de normas jurídicas destinadas a regular as relações entre empregadores e empregados, e, além disso, outros aspectos da vida deste últimos, mais precisamente, em função da sua condição de trabalhadores.

Didaticamente podemos ainda afirmar, que o direito do trabalho é um conjunto de princípios e regras jurídicas aplicáveis às relações individuais e coletivas de trabalho subordinado, de caráter eminentemente social, destinados a melhoria das condições de emprego.

2) O empregador é obrigado a assinar a carteira do funcionário?

Sim. Após a admissão do Empregado, O empregador tem o prazo, improrrogável, de 48 horas para fazer anotações necessárias e devolver a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

Esse prazo começa a ser contado a partir do momento da entrega da carteira, que deve ser devolvida mediante recibo do empregado CONFORME Artigo 29, CLT.

3) Dr. È permitido assinar a carteira de trabalho simultaneamente em empresas diferentes?

Sim, uma pessoa pode assinar a carteira em dois ou mais empregos de forma simultânea. O motivo é simples: não há em nenhum ponto da **Consolidação das Leis Trabalhisas (CLT)** artigo ou parágrafo proibindo um empregado do setor privado em ter dois, três ou mais empregos.

Se não há proibição sobre ter duas assinaturas expressa na lei, isso significa que ter duas ou mais assinaturas na carteira de trabalho é permitido.

4) Dr. Onde e como tirar a CTPS?

A CTPS pode ser feita nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, nas subdelegacias do trabalho municipais e em diversos postos de atendimento que podem variar em cada estado da Federação.

Assim Todos os brasileiros acima de 14 anos podem tirar a CTPS, bastando levar os documentos pessoais necessários para a obtenção do documento nos postos de atendimento.

End.: <u>em Senhor do Bonfim</u> (BA): Rua Barão do Cotegipe, n° 330, Centro; <u>em Filadélfia</u> (BA), Av. Eudaldo Mota, 80, 1° andar, Centro, ao lado da biblioteca Municipal.

CEP 44775-000. Site: www.neygutemberg.com.br

PERGUNTAS DOS OUVINTES

5) Dr. Quando o empregado adquire o direito à férias?

Após cada período de 12 meses de trabalho, o empregado ganha o direito a 30 dias de férias.

Artigo 130, CLT (passe o mouse para ler)Art. 130 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias

6) Dr. Nas férias, o empregado ganha mais?

De acordo com a legislação brasileira, no período de férias, o empregado recebe o seu salário normal acrescido de 1/3. Ou seja, ganha mais, SIM, para poder aproveitar as férias um pouco melhor.

Artigo 7°, XVII, CF/88.Art. 7° São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

7) Dr. Quando deve ser feito o pagamento das férias do empregado?

Segundo a lei, o pagamento relativo as férias do empregado deve ser efetuado até 2 dias antes do início das férias.

Artigo 145, CLT. Art. 145 - O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período

RADIALISTA

8) Dr. O Patrão é que escolhe a data que o empregado tira férias?

Exatamente. O Empregador possui a liberalidade para escolher em que mês o empregado irá entrar de férias. No entanto, precisa avisar ao empregado com uma antecedência mínima de 30 dias, para que o empregado possa se programar.

Artigo 136, CLT.Art. 136 - A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador

PERGUNTAS DOS OUVINTES

9) Dr. Posso vender minhas férias? E se o meu Empregador me obrigar a vender as férias completas?

De acordo com a lei, o empregado só poderá vender 10 dias de suas férias, devendo tirar 20 dias para descanso obrigatoriamente.

Se seu Empregador lhe obrigar a vender as férias completas, consequentemente serão férias vencidas não gozadas.

End.: <u>em Senhor do Bonfim</u> (BA): Rua Barão do Cotegipe, n° 330, Centro; <u>em Filadélfia</u> (BA), Av. Eudaldo Mota, 80, 1° andar, Centro, ao lado da biblioteca Municipal.

CEP 44775-000. Site: www.neygutemberg.com.br

Caso empregador não mude de ideia até o encerramento do período concessivo, o empregado terá direito ao recebimento das férias em dobro.

Artigo 143 e 137, CLT.Art. 143 - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. Art. 137 - Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração

10) Dr. Meus salários estão atrasados, o que devo fazer?

Esse é um dos casos que enseja a <u>rescisão indireta do contrato de trabalho</u>, ou seja, a justa causa do empregador.

Nesse caso, você poderá requerer (na justiça) sua saída do trabalho como se estivesse sendo demitido sem justa causa, ou seja, recebendo todos os seus direitos, inclusive a multa de 40% sobre o FGTS.

Artigo 483, d, CLT.Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;

11) Dr. Qual é a jornada de trabalho máxima permitida no Brasil?

A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, desde que não seja fixado expressamente outro limite em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

O empregado que trabalha mais tempo do que isso em uma semana ou diaramente possui direito há horas extras.

12) Dr. A partir de que momento a trabalhadora gestante não pode mais ser demitida?

A estabilidade provisória da gestante começa a partir do momento da CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ e se estende até 5 meses após o parto, ou seja, durante esse período o Empregador NÃO pode demitir a gestante, salvo nos casos de cometimento de alguma falta grave, geradora de justa causa.

Artigo 10, b, ADCT.Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7°, l, da Constituição: II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

13) Estou em período de experiência. Se eu ficar grávida também tenho direito a estabilidade?

SIM. Depois da recente alteração da súmula 244 do TST, a Empregada que engravida no período de experiência, tem, sim, direito à estabilidade do momento da concepção até 5 meses após o parto.

End.: <u>em Senhor do Bonfim</u> (BA): Rua Barão do Cotegipe, n° 330, Centro; <u>em Filadélfia</u> (BA), Av. Eudaldo Mota, 80, 1° andar, Centro, ao lado da biblioteca Municipal.

CEP 44775-000. Site: www.neygutemberg.com.br

Súmula 244, III do TST III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

14) Caso o empregado venha a ser transferido por real necessidade de serviço, ele receberá um salário maior?

Sim. Nesse caso, o empregado terá direito a receber um adicional de 25% em relação ao salário que recebia na outra localidade, enquanto durar essa situação de transferência.

Sendo os custos relativos à transferência do empregado pagos pelo Empregador.

15) Quando o empregado casa, ele pode faltar o serviço sem ter descontos salariais?

Pode sim. Quando o empregado se casa, ele tem direito a faltar até 3 dias consecutivos de trabalho, sem prejuízo do recebimento integral do salário, Artigo 473, II, CLT.

17) O empregado que foi intimado a comparecer na justiça, pode faltar o serviço sem ter o salário descontado?

Pode sim, inclusive, pelo tempo que for necessário. Se houve um chamado da justiça, o empregado deve comparecer sem nenhum prejuízo salarial.

18) É verdade que quando o Empregado doa sangue ele pode faltar ao emprego sem ter o salário descontado?

É verdade sim. Mas só tem direito a essa falta 1 vez por ano.

Dessa forma, quando o empregado doa sangue voluntariamente, tem o direito a faltar 1 dia de serviço. Porém, essa doação tem que ser devidamente comprovada.

19) O Empregado que comparece bêbado ao trabalho, ainda que só 1 vez, pode ser despedido por justa causa?

Pode sim. Se o empregado consumir bebida alcoólica e for trabalhar, ainda que seja apenas uma vez, poderá sim ser demitido por justa causa, Artigo 482, f, CLT.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trabalhador

Seu Jorge

Está na luta, no corre-corre, no dia-a-dia Marmita é fria mas se precisa ir trabalhar

End.: <u>em Senhor do Bonfim</u> (BA): Rua Barão do Cotegipe, n° 330, Centro; <u>em Filadélfia</u> (BA), Av. Eudaldo Mota, 80, 1° andar, Centro, ao lado da biblioteca Municipal.

CEP 44775-000. Site: www.neygutemberg.com.br

Essa rotina em toda firma começa às sete da manhã Patrão reclama e manda embora quem atrasar

Trabalhador
Trabalhador brasileiro
Dentista, frentista, polícia, bombeiro
Trabalhador brasileiro
Tem gari por aí que é formado engenheiro
Trabalhador brasileiro
Trabalhador

E sem dinheiro vai dar um jeito Vai pro serviço É compromisso, vai ter problema se ele faltar Salário é pouco, não dá pra nada Desempregado também não dá E desse jeito a vida segue sem melhorar

Trabalhador
Trabalhador brasileiro
Garçom, garçonete, jurista, pedreiro
Trabalhador brasileiro
Trabalha igual burro e não ganha dinheiro
Trabalhador brasileiro
Trabalhador

End.: <u>em Senhor do Bonfim</u> (BA): Rua Barão do Cotegipe, n° 330, Centro; <u>em Filadélfia</u> (BA), Av. Eudaldo Mota, 80, 1º andar, Centro, ao lado da biblioteca Municipal.

CEP 44775-000. Site: www.neygutemberg.com.br